



**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, 1312, sala 001-B, subsolo 2, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. **Érica Oliveira de Souza**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do **SINDSEMP** como **Consignatária** deste **MP/BA**, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da **consignatária**, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado;

1.2 Denominam-se **beneficiários**, para efeitos deste ajuste, os servidores ativos e inativos do **MP/BA** que sejam filiados à **CONSIGNATÁRIA** de que decorram as consignações ora regulamentadas;

1.3 Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

2 Incumbe à **CONSIGNATÁRIA**:

2.1 Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;

2.2 Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios;

2.3 Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de disponibilização do benefício;

2.4 Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;

2.4.1 O prazo a que alude o **item 2.4** não se aplica no mês de dezembro, quando deverá a Consignatária apresentar as informações até o primeiro dia útil do referido mês;

2.4.2 O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;



2.5 Indicar, formal e expressamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Convênio, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a atuar junto ao **MP/BA** em nome da **CONSIGNATÁRIA** (empregados, prepostos, representantes, correspondentes ou pessoas jurídicas intermediárias), bem como comunicar ao **MP/BA** eventual mudança em seus dados cadastrais, em igual prazo a contar da ocorrência do fato, sob pena de impedimento de realização de novas consignações;

2.6 Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA

3 Caberá ao MP-BA:

3.1 Gerenciar as averbações dos consignados em folha de pagamento;

3.2 Efetuar os descontos em folha de pagamento, conforme solicitados pelos **beneficiários**, ficando estabelecido que os mesmos serão efetivados por meio de **02 (duas) rubricas distintas**, conforme abaixo discriminado:

3.2.1 Rubrica para consignação de valores referentes aos Planos de Saúde – **SINDSEMP**;

3.2.2 Rubrica para consignação de valores referentes aos Planos Odontológicos – **SINDSEMP**;

3.3 Informar mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados devidamente identificados.

3.4 Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações necessárias à operação de consignação, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4 A responsabilidade do **MP/BA** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à **CONSIGNATÁRIA**, competindo à esta toda a administração e tratativas com o Plano de Saúde e Odontológicos que vier a ser selecionado pelos beneficiários deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

5.1 As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo em parte, por interesse do **MP/BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à **CONSIGNATÁRIA**, não alcançando situações pretéritas;

5.2 O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa da **CONSIGNATÁRIA**, após comunicação formal e com a anuência do **MP/BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

5.3 O pedido de cancelamento de consignação formulado pelo beneficiário, diretamente ao **MP/BA**, suspende o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou, caso a mesma já tenha sido processada, na folha do mês subsequente, desde que haja anuência expressa da **CONSIGNATÁRIA**. A exclusão do desconto será efetuada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;



5.3.1 Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por servidores, que não estejam instruídos com manifestação de anuência da **CONSIGNATÁRIA**, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias;

5.4 Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o **MP/BA** suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA** e ao servidor e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor beneficiário ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito;

6.1.2 Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do **MP/BA**;

6.1.3 Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado; e

6.1.4 Rescisão do Convênio celebrado.

6.2 Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONSIGNATÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este ajuste, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de



qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável;

10.2 Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no item anterior ficam automaticamente suspensas as consignações previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 O MP/BA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;

13.2 Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada;

13.3 Este Convênio obriga as partes e seus sucessores;

13.4 A **CONSIGNATÁRIA** que desejar transferir sua carteira de clientes, no todo ou em parte, para outra instituição regularmente cadastrada, deverá encaminhar solicitação ao MP/BA para validação do procedimento, bem como informar aos servidores interessados sobre a mudança.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de ____ de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MP/BA


Érica Oliveira de Souza
Presidente
SINDSEMP/BA

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2012

Processo: 003.0.10123/2020. Parecer jurídico: 358/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ nº 15.255.367/0001-23. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2022.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.9573/2020. Parecer jurídico: 306/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Agência Nacional de Saúde Suplementar, CNPJ nº 03.589.068/0001-46. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18 de junho de 2020 até 18 de junho de 2023.

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.4931/2020. Parecer jurídico: 295/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP, CNPJ nº 10.538.748/0001-04. Objeto do convênio: cadastramento do SINDSEMP como Consignatária do MPBA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da Consignatária, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2020 – Licitação nº 823919 (Licitações-e) - PROCESSO nº 003.0.2487/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 60KVA, INCLUINDO A ENTREGA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: De 21/07/2020 às 08:00 horas até 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); DATA E HORA DA DISPUTA: 23/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção/BA.

Área: Direito da Criança e do Adolescente.

Procedimento Administrativo nº IDEA (003.9.111252/2020).

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança P.B.F.V.

Data de Instauração: 02 de Julho de 2020.

Representante/Origem: CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Representado/Interessado: o menor P.B.F.V.

Área: Meio Ambiente

EDITAL Nº 46/2020 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.183946/2016, que versa a apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente, decorrente do uso de agrotóxico e afins pela empresa MF AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA., considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 07 de julho de 2020.

Heline Esteves Alves
Promotora de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA**Edital de Prorrogação – Inquérito Civil 003.0.37218/2008**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATUBA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 1º, da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 003.0.37218/2008, pelo prazo de 01(um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Edital remetido para publicação em 08 de julho de 2020.

Allan Santos Góis, Promotor de Justiça designado a partir de 18/11/2019